

Lei nº 4.

Orçãõ Receita e Despesa do Município de Jaguariuna para o exercício de 1955.

Joaquim Pires Sobrinho, Prefeito Municipal de Jaguariuna, Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Capítulo - I
- Da Receita Geral -

Artigo 1º - A Receita Geral do Município de Jaguariuna, para o Exercício de 1955 é de Cr\$ 1.151.900,00 (Um Milhão, cento e cinquenta e um mil e novecentos e sessenta e seis reais), e será arrecadada com a legislação em vigor, obedecendo à seguinte classificação:

de São Paulo, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

de São Paulo, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Códigos		Titulo:	Receita:			Receita Efetiva	Mutações Patrimoniais
Local	Global		Parcial	Soma	Total		
10	0	1ª Receita Ordinária					
20	0	A - Receita Tributária					
30	0	a) - Impostos					
40	0-11-1	Imposto Territorial					
50	0-	Imposto Territorial Urbano					
51	0-11-1	Da Sede		20.000,00		20.000,00	
60	0-12-1	Imposto Predial					
70	0	Imposto Predial Urbano					
71	0-12-1	Da Sede		80.000,00		80.000,00	
80	0-17-3	Imposto sobre Indústrias e Profissões					
90	0						
100	0	Imposto de Indústrias e Profissões					
101	0-17-3	Da Sede		200.000,00		200.000,00	
110	0-18-3	Imposto de Licença					
120	0	Imposto de Licença					
121	0-18-3	Da Sede		30.000,00		30.000,00	
130	0-27-3	Imposto sobre Jogos e Diversões					
140	0	Imposto sobre Jogos e Diversões					
141	0-27-3	Da Sede		4.000,00		4.000,00	
	00-0	Total dos Impostos			33	4.000,00	
		A transportar fls. 8. e 7 verso.				334.000,00	

Códigos		Título	Receita		Total	Receita Efetiva	Mutação Patrimonial
Local	Global		Parcial	Soma			
000	0.00.0	Transporte p. ls. 6.º e 7.º				334.000,00	
170	9.	b) Taxas.					
180	1-11-2	Taxas Rodoviárias:					
190	1.	Taxas de Conservação de					
200	1.	Estradas de Podagm.					
201	1-21-2	Da Sede.		60.000,00		60.000,00	
260	1-21-4.	Taxas de Expediente:					
270	1.	Taxa de Expediente.					
271	1-21-4	Da Sede		500,00		500,00	
280	1-23-4	Taxas de Fiscalização de Serviços.					
290	1.	Diárias					
300	1	Taxa de Arrendação de Pisos e					
310	1	debridas.					
311	1-23-4.	Da Sede		400,00		400,00	
340	1.	I - Taxa de Arrendação de Loco					
350	1	Domiciliar					
351	1-24-1	Da Sede		4.000,00		4.000,00	
360	1.	II - Taxa de Limpeza das Ruas					
370	1.	Públicas					
371	1-24-1	Da Sede		4.000,00		4.000,00	
380	1-25-1	Taxa de Viação					
390	1.	I - Taxa de Conservação de					
400	1.	Balçamento					
401	1-25-1	Da Sede		5.000,00		5.000,00	
410	1.	II - Taxa de Execução de Balçamento					
411	1-25-1	Da Sede		1.000,00		1.000,00	
420	1.	III - Taxa de Colocação de Guias e					
430	1.	Sargitas					
431	1-25-1	Da Sede		3.000,00		3.000,00	
	0.	Total das Taxas.			77.900,00		
100	0.00.0.	Transporte à fs. 8.º e 9.º			77.900,00	411.900,00	

Códigos.		Títulos.	Receita Fu.		Total.	Receita Efetiva	Mutações Antinomias.
Local	Qual.		Parcial	Soma			
000	0.00.0	Trinco mil e setecentos e oitenta e oito.		77.900,00	411.900,00	411.900,00	
480	0	<u>Total da Receita Tributária</u>			<u>411.900,00</u>		
490	2.	B) <u>Receita Patrimonial.</u>					
500	2-01-0	Renda Tributária					
510	2.	Rendas de Propriedades Municipais.					
511	2-01-0	Da Sede.		5.500,00		500,00	
530	2-02-0	Renda de Caspitas					
540	2.	Quotas de Depósitos					
541	2-02-0	Da Sede		500,00		500,00	
550	0	<u>Total da Receita Patrimonial.</u>			<u>1.000,00</u>		
780	0	C) <u>Receitas Diversas</u>					
790	4-11-0	Receita de Mandados, Férias e					
800	4-11-0	Matadouro					
811	4-11-0	Da Sede		5.000,00		5.000,00	
830	4-12-0	Receita do Comitê					
840	4.	Receita do Comitê					
841	4-12-0	Da Sede		15.000,00		15.000,00	
850	4-13-0	Receita de Combustíveis e Lubrificantes					
860	4-13-0	Quota atribuída ao Município, de acordo com o art. 15º n. VII e § 2º da Constituição Federal.					
861	4-14-0	Da Sede		2.000,00		2.000,00	
870	4-14-0	Quota prevista no art. 15º § 4º da Constituição Federal, 10% do Imposto de Renda e proventos de qualquer natureza					
871	4-14-0	Da Sede		500.000,00		500.000,00	
880	4-15-0	Quota prevista no artigo 20º da Constituição Federal. (30% de arrecadação estadual do Imposto de Renda sobre o total de rendas locais de qualquer natureza.					
000	0-00.0	Transportada ps. 70. e 16.		522.000,00.		934.900,00	

Códigos		Título	Receita		Total	Receita Efetiva	Mutuações Patrimoniais	Total Geral
Local	Qual		Parcial	Soma				
000	0.00.0	Transporte pes. 80 e 9.		522.000,00		934.900,00		
881	4-15-0	Da Side		10.000,00		10.000,00		
890	4-16-0	Quota prevista no art. 21.º da Consti- tução Federal						
891	4-16-0	Da Side		5.000,00		5.000,00		
900		Total das Receitas Ordinárias.			537.000,00			
910		§ 2º - Receita Extraordinária.						
930	6-12-0	Cobrança da Dívida Ativa.						
931	6-12-0	Da Side		1.000,00			1.000,00	
970	6-18-0	Contribuição do Estado para Instalação do Município.						
971	6-18-0	Da Side		200.000,00		200.000,00		
1.000	6-21-0	Multas:						
1.001	6-21-0	Da Side		500,00		500,00		
1.020	6-23-0	Eventuais:						
1.071	6-23-0	Da Side		500,00		500,00		
1.030	0.00.0	Total da Receita Extraordinária.			202.000,00			
	0.00.0	Total Geral.				1.150.900,00	1.000,00	1.151.900,00

- Capitulo

Artigo 2º - A Despesa Geral do Município de Milhã, cento e trinta e Um mil e quatrocentos e noventa e seis

II -

Jaguariuna, para o exercício de 1955, é fixada em Cr\$1.151.900,00, realizada, obedecendo à seguinte classificação:

Códigos		Títulos	Causal
Local	Qual.		
100		§ 1º - Administração Geral, do Município.	
110		Poder Legislativo:	
111	8-00-2	Material Permanente.	
111	8-00-3	Material de Consumo	
111	8-00-4	Despesas Diárias.	
130		Prefeitura	
131		Distrito da Sede.	
131	8-07-0	Pessoal Fixo	
131	8-09-0	Pessoal Fixo	
131	8-09-2	Material Permanente.	
131	8-09-3	Material de Consumo	
131	8-09-4	Despesas Diárias.	
131	8-13-0	Pessoal Fixo	
200		§ 2º - Serviços Públicos Municipais.	
210		Matadouro	
211		Distrito da Sede	
211	8-89-1	Pessoal Variável	
211	8-89-2	Material Permanente	
211	8-89-3	Material de Consumo	
230		Cemitério	
231		Distrito da Sede	
231	8-89-0	Pessoal Variável, do Pessoal Fixo.	
231	8-89-3	Material de Consumo	
240		Limpesa Pública	
241		Distrito da Sede	
241	8-85-1	Pessoal Variável.	
000	0-00-0	Transporte fls. 11 e 12.	

Despesas	Despesas Efetivas.	Outras Oribitórias.
		35.000,00
35.000,00	5.000,00	
5.000,00	2.500,00	
2.500,00		
42.000,00	42.000,00	
36.000,00	36.000,00	
80.000,00		80.000,00
25.000,00	25.000,00	
31.200,00	31.200,00	
44.100,00	44.100,00	
	300.800,00	
15.000,00	15.000,00	
6.000,00		6.000,00
2.000,00	2.000,00	
21.600,00	21.600,00	
2.000,00	2.000,00	
21.000,00	21.000,00	
67.600,00	300.800,00	247.400,00
		121.000,00

Códigos		Titulo	- Despesas -		Total em Paço p.p.	Despesas Efetivas	Mutuações Patrimoniais
Local	Qual.		Parcial	Total da Tota			
000	0-00.0	Transporte fs. 100. e 11.		67.600,00	300.800,00	247.400,00	121.000,00
241.	8-85-2	Material Permanente.		10.000,00			10.000,00
241.	8-85-3	Material de Consumo		5.000,00		5.000,00	
241.	8-85-4	Despesas Diversas		1.000,00		1.000,00	
260		<u>Jardim Público</u>					
261.		<u>Distrito da Sede</u>					
261.	8-81-1	Pessoal Variavel		20.000,00		20.000,00	
261.	8-81-3	Material de Consumo		10.000,00		10.000,00	
271.		<u>Iluminação Pública</u>					
271.		<u>Distrito da Sede</u>					
271.	8-88-4	Despesas Diversas		12.000,00		12.000,00	
280		<u>Serviços Diversos</u>					
281.		<u>Distrito da Sede</u>					
281.	8-89-1	Pessoal Variavel.		5.000,00		5.000,00	
281.	8-89-3	Material de Consumo		3.000,00	133.600,00	3.000,00	
300		<u>3.3º - Obras e Melhoramentos Públicos</u>					
310		<u>Conservação de Vias Públicas</u>					
311.		<u>Distrito da Sede.</u>					
311.	8-81-1	Pessoal Variavel.		70.000,00		70.000,00	
311	8-81-3	Material de Consumo		10.000,00		10.000,00	
320		<u>Conservação de Rodovias</u>					
321.		<u>Distrito da Sede</u>					
321.	8-81-1	Pessoal Variavel		150.000,00		150.000,00	
321.	8-81-3	Material de Consumo		100.000,00		100.000,00	
350		<u>Construção de Logradouros Públicos.</u>					
351.		<u>Distrito da Sede</u>					
351.	8-81-1	Pessoal Variavel.		70.000,00		70.000,00	
351.	8-81-3	Material de Consumo		75.000,00		75.000,00	
351-	8-81-4	Despesas Diversas		5.000,00	480.000,00	5.000,00	
000.	0-000	Transportar a fs. 121. e 13.			914.400,00	783.400,00	131.000,00

Códigos		Títulos	Despesas.			Despesas Efetivas.	Mutuações Patrimoniais.	
Local	Anal		Parcial	Total da Rubrica	Fo			do Casapato
000	000.0	Transporte ges. 11 ouso e 12.				914.400,00	783.400,00	131.000,00
400		§ 4º - Serviços Públicos de Tutelance						
410.		Comum com o Estado.						
430		Escolas Municipais.						
431.		Distrito da Sede.						
431.	883-0	Pessoal Fixo		18.560,00			18.560,00	
431.	883-2	Material Permanente.		50.000,00				50.000,00
431.	883-3	Material de Consumo		5.000,00			5.000,00	
431.	883-4	Despesas Diversas.		12.000,00		85.560,00	12.000,00	
600		§ 5º - Quotais e Subvenções						
610		Assistencia Publica						
611.		Distrito da Sede						
611.	4-48-4	Despesas Diversas.		35.178,00			35.178,00	
630		Diversões Publicas						
631.		Distrito da Sede						
631	8-38-4	Despesas Diversas		8.000,00		43.178,00	8.000,00	
700		§ 6º - Aposentadoria e Pensões						
720		Contribuição para Pensão						
721.		Distrito da Sede						
721.	8-91-4	Despesas Diversas		20.000,00		20.000,00	20.000,00	
800		§ 7º - Despesas Judiciais						
810		Executivos Fiscais.						
811.		Distrito da Sede						
811.	8-13-4	Despesas Diversas		2.000,00		2.000,00	2.000,00	
900		§ 8º - Despesas Diversas						
910		Indenizações e Restituições						
911.		Distrito da Sede						
911.	8-92-4	Despesas Diversas.		2.000,00			2.000,00	
000	000.0	Transporte fls. 130. e 14.		2.000,00	1.	065.138,00	886.138,00	181.000,00
						886.138,00		

Códigos		Titulo	Despesas	
Local	Qual		Parcial	Total Yuta
000	0.00.0	Transporte fls. 12 vers. 13.		2.000,00
920		Leguinos e Arduentes		
921	8-94-4	Despesas Doenças.		10.000,00
930		Coerutuais.		
931	8-99-4	Despesas Doenças		4.862,00
000	0.00.0	Superaçõit* previsto no Exercício		
000	0.00.0	Total		

Des.	Despesas Efetivas	Mutação Continuada
Total do Pcia/Proj		
1.065.138,00	886.138,00	181.000,00
	10.000,00	
16.862,00	4.862,00	
69.900,00	69.900,00	
1.151.900,00	970.900,00	181.000,00

Artigo 3º - Depende de autorização legislativa, qualquer
prevista lei.

Artigo 4º - Esta Lei, entrará em vigor na data de sua

pagamento pelas obras e subseções, contribuições, e auxílios previstos na
publicação, nos termos das disposições em contrário.

Jaguariuna, 20 de maio de 1955.
O Prefeito Municipal.
João Quirino Pires Sobrinho
O Secretário da Prefeitura.

[Assinatura]
Publicada por esta Secretaria Municipal na data supra.
[Assinatura]
Secretário da Prefeitura Municipal.